

Ofício nº 264/2025/PMI/SMA

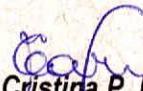
Ivaiporã, 22 de abril de 2025.

Assunto: Ofício 02//2025/ Comissões Permanentes / PLE 18/2025.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de complementação documental, conforme Ofício nº 02/2025, encaminhamos, para os devidos fins, cópia do parecer jurídico e da Resolução nº 23/2025, do Conselho Municipal do Plano Diretor, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – Jornal Tribuna do Norte, em 18 de abril de 2025, edição nº 9997, visando ao prosseguimento dos trâmites relativos ao Projeto de Lei nº 18/2025.

Cordialmente,


Maria Cristina P. Mareze
Secretaria Municipal de Administração

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

37
9

Processo 24/2025

Ao Conselho do Plano Diretor

A Procuradoria da Câmara de Vereadores solicita manifestação do Conselho do Plano Diretor, previamente à análise do presente projeto de lei pelo legislativo.

A pretensão é de desmembramento de fração de imóvel, com a finalidade de possibilitar a construção de templo religioso em área de extensão urbana em zona rural (ZR-3).

A questão principal, é a de desmembra-se imóvel com área superior a 3.000 metros quadrados, sem que haja a necessidade de doação, com vias a afastar-se a incidência do art. 28 da Lei Complementar 39/2022, o qual exige a doação de 15% do imóvel para fins de instalação de equipamentos urbanos.

Já nos manifestamos neste processo de forma favorável à pretensão dos requerentes, por entender que o pedido de desmembramento para as finalidades descritas no requerimento (doação da fração desmembrada para construção de templo religioso), atende o interesse público.

Explico.

A Constituição Federal veda ao Estado embarcar o funcionamento de templos (art. 19, I), logo, a liberdade para a propagação religiosa não pode ser obstaculizada sobre nenhuma hipótese, sendo inegável o papel da religião na expansão urbana e desenvolvimento das nações civilizadas.

O Exmo. Prefeito entendeu tais circunstâncias, determinando-se a remessa do PL à Câmara, para que, o legislativo autorizasse a doação da fração de imóvel, para edificação de templo religioso, que atenderá a comunidade local.

Logo, inegável o interesse público.

Por outro lado, penso que a exigência de doação de fração de imóvel, quando do desmembramento de área superior a 3.000 metros, como preceitua o art. 28 da Lei Complementar Municipal 39/2022, tem a finalidade apenas de evitar-se a existência de loteamentos escamoteados de desmembramentos, situação bastante comum, na qual o proprietário não procede ao efetivo loteamento, mas vai fracionando o lote ou gleba aos poucos, sem submeter-se aos regramentos da Lei Federal 6766/79.

Certamente, a intenção do legislador municipal ao exigir-se que se doe áreas institucionais em parte de imóvel que se desmembra, é de coibir-se o lucro sem atendimento ao interesse público.

No caso, a intenção é apenas para propiciar a realização de cultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Logo entendemos inexistir qualquer incompatibilidade do projeto de lei 18/2025 com a legislação local existente, por se tratar de situação pontual e específica, podendo, para evitar-se futura distorção, que conste, no projeto de lei, e se averbe na matrícula da fração a ser doada, se averbe que o referido imóvel somente poderá ser utilizado para a construção e funcionamento de culto religioso, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Ivaiporã, 14/04/2025

João Fabio Hilário
Procurador

Conselho do Plano Diretor**RESOLUÇÃO Nº 23/2025****PROCESSO 24/2025****VALTER GERMANO****Análise Prévia**

O Conselho do Plano Diretor em reunião de sua Plenária do dia 16 de Abril de 2025, deliberou por unanimidade o deferimento do Processo 24/2025 conforme Parecer favorável e afirmativo da Procuradoria Jurídica na folha de nº 37 frente e verso.

Ivaiporã, 14 de Abril de 2025

JAIR ANTONIO BURATO
Presidente

Jornal Tribuna do Norte 18a22/04/2025

39

Edicas 3,997